PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464, DE 30/MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a adaptação do Município ao Programa de Estabilização Econômica.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV no Orçamento Municipal e obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, nos preços e tarifas públicas.

Artigo 2º- A partir da data desta Lei, os contratos serão celebrados em URV, com periodicidade anual.

Parágrafo Único- É permitido, nos contratos, cláusula de reajuste que seja anual.

Artigo 3º- Os contratos vigentes poderão ser transformados em URV, desde que a periodicidade seja anual.

Artigo 4º- O Salário Mínimo a partir de 1º de Março, valerá 64,79 URVs, permitida sua recomposição de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Artigo 5º- Os vencimentos dos funcionários em geral serão convertidos em URV no dia 1º de Março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I- Dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, da data do efetivo pagamento.

II- Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo 1º- Sem prejuízo do direito do funcionário à respectiva percepção, não serão computados para fins do dispostos no inciso I e II do "CAPUT" deste artigo.

a)- Odécimo terceiro salário ou gratificação equivalente;

b)- O abono de férias;

c)- As parcelas percentuais incidentes sobre o vencimento;

d)- As parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV.

Parágrafo 2º- as parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicados após a conversão do vencimento em URV.

Parágrafo 3º- As parcelas referidas na alínea "e" do parágrafo 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento.

Parágrafo 4º- Para os funcionários que receberem antecipação de parte do vencimento, à exceção de férias e décimo-terceiro vencimento, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo 5º- Para os funcionários com menos de quatro meses da data de conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o vencimento atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo funcionário, inclusive nos meses anteriores à admissão.

Parágrafo 6º- Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a média de que se trata este artigo levaráem conta apenas os vencimentos referentes aos meses a partir da admissão.

Parágrafo 7º- Nos municípios onde houver planos de cargos e vencimentos, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicados ao vecimento do cargo.

Parágrafo 8º- Da aplicação do disposta neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior oa efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Parágrafo 9º- Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderão eficácia as cláusulas que assegurem correção ou reajuste com prazo inferior a doze meses.

Artigo 6º- Após a conversão dos vencimentos para URV de conformidade com esta Lei, continuam asseguradas a livre negociação e a ne-

gociação coletiva dos vencimentos.

Atigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 30/Março/1994.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Pulicado em
30/03/94